



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR  
PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO  
ESTADO DO PARÁ-STAFPA, REPRESENTADO PELO  
SEU PRESIDENTE, OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS,  
E DE OUTRO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ,  
EMATER- PA, REPRESENTADA PELO SEU  
PRESIDENTE, JONIEL VIEIRA DE ABREU MEDIANTE  
AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho-ACT abrangerá todos os empregados (as) da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado STAFPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob o regime temporário e por prazo determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

## DA VIGÊNCIA E DATA BASE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## DO REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores um reajuste salarial no percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 01 de maio de 2026, sobre os vencimentos básicos pagos em 30 de abril de 2026.

## DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** A EMATER-PARÁ pagará mensalmente durante a vigência do presente ACT a todos os seus empregados (as) auxílio alimentação no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação será pago nos períodos de gozo de licença prêmio e férias.

## DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** A EMATER-PARÁ pagará a todos os seus empregados (as) que desenvolvam atividades nos Municípios de Belém (Escritório Regional das Ilhas e Escritório Local de Belém), Ananindeua (Escritório Local de Ananindeua), Marituba (Escritório Central e Escritório Local de Marituba), Benevides e Santa Bárbara uma gratificação de Localização, no percentual de



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

5% (cinco por cento) sobre o valor do salário-base. Quanto aos demais empregados permanecerão os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), sobre o salário base e de acordo com a Tabela de Regionalização vigente e demais normativas internas da Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência do presente acordo, ocorrendo à instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, os mesmos serão inseridos na Tabela de Regionalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A implementação da Tabela de Regionalização aprovada pela CTA em 2015, que propõe atualização dos percentuais para 10%, 20%, 30%, 40% e 50% sobre o salário-base, está condicionada a aprovação da mesma pelo Governo do Estado nos autos do PAE nº 2021/977687 em tramitação sobre tema.

## DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

**CLÁUSULA SEXTA:** A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados (as) ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de titularidade, os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, calculado sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula sexta não será cumulativo.

## DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A EMATER-PARÁ concederá Adicional de Aperfeiçoamento, não cumulativo, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base aos empregados ocupantes de cargos de nível médio técnico (GGD2), que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino superior devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação.

## DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL

**CLÁUSULA OITAVA:** A EMATER-PARÁ concederá Adicional de Nível Educacional, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e AA4) que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação.

## DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA

**CLÁUSULA NONA:** A EMATER-PARÁ concederá pagamento de Gratificação de Função de Secretaria aos empregados (as) que a exerçam no âmbito da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e das Assessorias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da Gratificação de Função de Secretárias de Coordenadorias e de Assessorias será de 80% (oitenta por cento) sobre a Função Gratificada de Secretária da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, ora vigente conforme abaixo discriminado:

ITEM 1 – Secretárias da Diretoria Executiva: R\$ 1.090,00 (Hum Mil e Noventa Reais); e

ITEM 2 – Secretárias das Coordenadorias e das Assessorias: R\$872,00 (oitocentos e setenta e dois reais).



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

## DA SUBSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A EMATER-PARÁ concederá Gratificação de Substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude de ausência do titular por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da Portaria de Substituição para os devidos registros em ficha funcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo, definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o empregado que assumir interinamente, em virtude de férias do titular, receberá sua remuneração acrescida da gratificação de função.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituto tiver falta injustificada quando da substituição.

## DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

## DO ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido no presente acordo que o trabalho noturno compreenderá o período de 22 horas até às 06 horas do dia seguinte.

## DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A EMATER-PARÁ pagará o adicional de insalubridade ou de periculosidade calculado sobre o salário base, aos seus empregados (as) que fizerem jus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMATER – PARÁ realizará por meio de parecer técnico o levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou de periculosidade e encaminhará aos órgãos competentes solicitação para realização de perícias com emissão de laudos visando à concessão dos referidos benefícios de insalubridade ou periculosidade.

## EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Anualmente todos os (as) empregados (as) serão submetidos, por convocação da empresa, a exame médico periódico, conforme disposição legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exames periódicos de que trata esta Cláusula, bem como nos demissionais, não haverá participação financeira do (a) empregado (a).



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

## DO TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados (as) uma gratificação por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o salário base, limitando-se a 35 anos de efetivo serviço prestado à EMATER-PARÁ.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Àquele (a) empregado (a) que completar o tempo limite 35 anos receberá o percentual de 60% (sessenta por cento) do referido adicional.

## DO AUXÍLIO NATALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A EMATER/PA pagará auxílio natalidade a todos os empregados (as), no valor de um Salário Mínimo, quando do nascimento de filho, mediante comprovação através de documento oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio de que trata o caput da cláusula será estendido ao filho adotivo, comprovada através de documento oficial.

## DO AUXÍLIO FUNERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A EMATER-PARÁ pagará o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), as despesas, devidamente comprovadas decorrentes do funeral de seus empregados e ou dependentes legais (ascendente, descendente/ enteado (a) e cônjuge/companheiro) que vierem a falecer na vigência no presente acordo coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O benefício será pago, com as deduções legais, aos dependentes ou companheiro (a) ou a outra pessoa, mediante comprovação das despesas com o funeral.

## DO AUXÍLIO CRECHE – DIREITO DA CRIANÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A EMATER-PARÁ concederá mensalmente e mediante comprovação, auxílio-creche ou pré-escola aos seus empregados (as), que tiverem filhos ou dependentes, inclusive adotados legalmente, com idade de até seis anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove dias), no valor de R\$ - 400,00 (quatrocentos reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde), ou de R\$ - 200,00 (duzentos reais), se o horário corresponder apenas a um turno (manhã ou tarde).

## DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A duração da jornada de trabalho para os empregados (as) da EMATER-PARÁ lotados no Escritório Central será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargo comissionado ou função gratificada e os contratados por prazo determinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A duração da jornada de trabalho para os empregados (as) da EMATER-PARÁ, lotados nos Escritórios Regionais, Escritórios Locais e Unidades Didáticas será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, e farão jus ao Adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), calculados sobre o salário-base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado ao empregado lotado nos Escritórios Regionais, Locais e Unidades Didáticas optar pela jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

semanais. Os empregados que exerçerem esta opção não farão jus ao recebimento do Adicional de Jornada Complementar mencionado no parágrafo anterior.

## JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os (as) empregados (as) que, comprovadamente, tenham filhos (as) com necessidades especiais, terão jornada reduzida em 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) semanais, sem prejuízo na remuneração ou quaisquer outras vantagens, desde que a redução seja para o proveito dos mesmos, considerando os critérios estabelecidos em Instrução Normativa a ser emitida pela Empresa sobre o tema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantida a mesma jornada constante no caput desta cláusula ao (a) empregado (a) que legalmente adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

## ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A EMATER-PARÁ assegurará ao pai, mãe ou responsável, o direito de se ausentar do local de trabalho, com objetivo de participar de reuniões pedagógicas, quando devidamente e de forma oficial forem convocados pelo estabelecimento de ensino no qual seu filho estuda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A necessidade da ausência mencionada no caput desta cláusula deverá ser comunicada oficialmente à chefia imediata do empregado com antecedência para devida liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O empregado deverá apresentar, até o dia útil subsequente, comprovação de comparecimento à reunião por documento emitido em papel timbrado pela instituição de ensino onde está matriculado seu filho, na qual deverá constar o nome completo do filho, data, horário (início e fim) e local de realização da reunião.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso de ambos os pais ou responsáveis legais mencionados no caput desta cláusula forem empregados da EMATER-PARÁ somente um deles poderá usufruir do benefício na mesma reunião, devendo ser observada alternância de participação pelos mesmos nas reuniões.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A liberação de que trata esta cláusula é somente para o horário de realização da reunião, bem como período de deslocamento para o evento, devendo o empregado cumprir o restante da jornada de trabalho.

## LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES ENFERMOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A EMATER/PA concederá o afastamento do empregado ou empregada, pelo período de até 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, por ano civil, sem qualquer prejuízo em sua remuneração integral ou qualquer outra vantagem funcional, para fins de acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes (pais, avós) ou descendentes (filhos, netos) que se encontrem enfermos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a concessão deste benefício, o empregado deverá apresentar atestado médico ou declaração de acompanhamento emitida por profissional de saúde, constando a necessidade do acompanhamento e a identificação do dependente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se por enfermidade qualquer condição de saúde que exija assistência direta do empregado, devidamente comprovada por laudo ou atestado médico.



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o período de 15 (quinze) dias seja insuficiente devido à gravidade da patologia, as partes (Sindicato e Empresa) poderão negociar a prorrogação do afastamento ou a compensação de jornada, garantindo-se, em qualquer hipótese, a manutenção do vínculo empregatício e dos benefícios sociais.

## DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O registro de entrada do empregado deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários, independente de qual seja sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será permitida, após a tolerância prevista no caput desta cláusula, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata do parágrafo segundo, inciso II.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados da EMATER/PA terão intervalos intrajornada:  
I - de 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas;  
II - de 01 (uma) hora, na jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas.

## DAS FÉRIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A EMATER-PARÁ concederá aos seus trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo de 30 dias corridos, obedecendo a seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A EMATER-PARÁ, em concordância do empregado, poderá parcelar o usufruto das férias, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

## DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados (as), durante a vigência do presente acordo coletivo, um dia a cada mês (onze dias por ano), excetuando-se o mês de gozo das férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A bonificação de folga mensal a que se refere à cláusula vigésima terceira deste acordo coletivo não será cumulativa.**

## DO RECESSO DE FINAL DE ANO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias consecutivos de recesso natalino, não cumulativo, no período de 23/12/2026 a 01/01/2027.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impossibilitado de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período Carnavalesco, que será usufruído de 03 a 12/02/2027.



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

## DA LICENÇA PRÊMIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço à empresa, 03 (três) meses de licença prêmio sem nenhuma perda na sua remuneração e quaisquer outras vantagens, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos de licença prêmio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado e a Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao empregado que, por necessidade da empresa, tiver que suspender o período de gozo da licença prêmio, previamente autorizada, a empresa garantirá o usufruto da referida licença em outro período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que durante o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito à Licença Prêmio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o empregado (a) se desligar da Empresa a pedido, fizer acordo ou for dispensado (a) sem justa causa, antes de gozar a licença-prêmio a que tiver feito jus, a EMATER-PARÁ converterá em pecúnia o valor correspondente.

## DA LICENÇA PATERNIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo sem qualquer prejuízo na remuneração ou quaisquer outras vantagens, licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, inclusive nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

## DA LICENÇA MATERNIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A EMATER-PA concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as suas empregadas, sem prejuízo na remuneração ou quaisquer outras vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício de que trata o *caput* desta cláusula será estendido na mesma proporção à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

## DA LICENÇA POR ÓBITO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo sem qualquer prejuízo na remuneração ou quaisquer outras vantagens, licença óbito de 10 (dez) dias consecutivos, que serão contados a partir da data do óbito de cônjuges, companheiro (a), ascendentes, descendentes e irmãos, comprovado em documento oficial.

## DA LICENÇA GALA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo sem qualquer prejuízo na remuneração ou quaisquer outras vantagens, licença gala de 05 (cinco) dias úteis, que serão contados a partir da data do casamento, comprovado em documento oficial.



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

## DO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PIDV)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A EMATER-PARÁ num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste ACT executará o Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV) visando dar oportunidade aos empregados que atendam a todos os requisitos/condições previstos na Instrução Normativa nº001/2023-EMATER-PARÁ, publicada no DOE nº 35.610 de 16/11/2023 possam se desligar da Empresa, mediante o pagamento de indenizações pecuniárias, de caráter liberal, e verbas rescisórias referentes à dispensa na modalidade consensual por iniciativa do empregador.

## DO PLANO IASEP AOS APOSENTADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Na vigência do presente ACT a EMATER/PA garantirá aos (as) empregados (as) já aposentados que tiverem seus contratos de trabalho rescindido a pedido ou acordo a continuidade dos mesmos e seus dependentes no plano IASEP.

## PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** A EMATER-PARÁ manterá Comissão Paritária para acompanhar a tramitação da proposta do Plano de Cargos, Carreiras, Salários, Benefícios e Vantagens (PCCSBV) que está em tramitação nos autos do PAE nº2022/1373980, até sua aprovação, homologação e implementação pelo Governo do Estado.

## DA CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** A EMATER-PARÁ concederá aos seus empregados a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, seminários, congressos, dentre outros) e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), conforme estabelece a Política de Capacitação e Qualificação dos Profissionais da EMATER-PARÁ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMATER-PARÁ destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, suficientes para garantir a capacitação e pós-graduação de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

## IGUALDADE DE GÉNERO NO TRABALHO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** A EMATER/PA designará Comissão Paritária, formada entre o STAFPA e a Empresa, com finalidade de realizar um diagnóstico e apresentar proposição de ações voltadas à igualdade de gênero no âmbito da EMATER-PARÁ, que busquem promover oportunidade de equidade, participação, inclusão, acesso e representação das mulheres em cargos de Direção e Funções Gratificadas, cuja viabilidade será avaliada Empresa.

## DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** A EMATER-PARÁ pagará o adicional de insalubridade ou de periculosidade calculado sobre o salário base, aos seus empregados (as) que fizerem jus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMATER – PARÁ realizará por meio de parecer técnico, o levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas e encaminhará aos órgãos competentes solicitação para realização de perícias com emissão de laudos visando à concessão dos referidos benefícios de insalubridade ou periculosidade.



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

## DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 03 (três) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMATER/PA liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e quaisquer outras vantagens, para o exercício das atividades sindicais, os dirigentes sindicais não liberados em tempo integral e os delegados sindicais, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião ou assembleias gerais do sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** No que tange a participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER-PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

## DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** A EMATER-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## DO CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA :** O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT implicará no pagamento de multa, no valor de 10% (dez por cento) do menor salário existente na EMATER-PARÁ da época do evento, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

## DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## REGISTRO E ARQUIVAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** O STAFPA transmitirá o presente acordo coletivo de trabalho para registro eletrônico, através do programa mediador do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Pará.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas presenciais infra qualificadas.



# Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

Marituba (PA), de maio de 2026.

---

OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS  
PRESIDENTE DO STAFPA

---

JONIEL VIEIRA DE ABREU  
PRESIDENTE DA EMATER-PARÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_